



CONVITE

AJUSTE DIRETO

Prestação de serviços
Serviços de publicidade
13 publicações
2020





Artigo 1.º

Objeto do procedimento

O presente Ajuste Direto tem por objeto principal a prestação de serviços de publicidade, 13 publicações, nomeadamente, publicidade em imprensa para os eventos culturais e turísticos de 2020, organizados pelo Município de Santa Cruz.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Santa Cruz, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 511 244 681, com sede na Praça Dr. João Abel de Freitas, 9100-157 Santa Cruz, com o endereço de correio eletrónico geral@cm-santacruz.pt, com o número de telefone 291 520 100 e *fax* 291 523 979.
2. O endereço eletrónico utilizado pelo Contraente Público é **acingov.pt**.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo executivo da Câmara Municipal de Santa Cruz, no uso das suas competências, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1, do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 4.º

Identificação e fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Ajuste Direto, feita pelo executivo da Câmara Municipal, pode ser efetuada dado o valor do contrato a celebrar ser inferior a 27 000.00€ (vinte e sete mil euros), em conformidade com a alínea d), do n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008 e com o n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.

Artigo 5.º

Consulta e obtenção das peças do procedimento

1. O Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na Secção de Contratação Pública da Câmara Municipal de Santa Cruz, na morada indicada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00). Será dada publicitação do presente Convite no *site* da autarquia: **www.cm-santacruz.pt**.
2. As peças do procedimento, também, são integralmente disponibilizadas na plataforma



eletrónica **www.acingov.pt**.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

Artigo 6.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de procedimento, por Ajuste Direto devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma **acingov.pt**, dentro do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos, a que se refere o n.º 1, são disponibilizados na plataforma de Contratação Pública e junto às peças do procedimento, que se encontram patentes para consulta.

Artigo 7.º

Concorrente

O concorrente deve cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não se encontrar em qualquer das situações previstas no artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro;
- b) Apresentar todos os documentos de habilitação solicitados;
- c) O contrato a celebrar não pode implicar a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- d) Não deve existir fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- e) A Entidade Adjudicatária não pode possuir dívidas para com o Contraente Público;
- f) A entidade deve apresentar a declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal.
- g) A entidade deve apresentar o documento comprovativo da regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação da proposta

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes e, igualmente, alterações ao Caderno de Encargos.
2. A proposta e demais documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.



3. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica **www.acingov.pt**.

Artigo 9.º

Documentos que constituem a proposta

1. O concorrente deve apresentar uma única proposta, devendo conter os seguintes documentos:
- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo I-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º, ou a subalínea i), da alínea b) e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º-A, de acordo com do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b) Certidão Permanente/Registo Comercial;
 - c) Preços unitários e valor total da proposta, em euros, em algarismos e por extenso, que não devem incluir o IVA;
 - d) Em caso de divergência prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado em algarismos;
 - e) Prazo da prestação de serviços;
 - f) Prazo de pagamento;
 - g) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução, submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contribuir;
 - h) Documentos exigidos pelo Convite do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato, não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais o Contraente Público pretende que o concorrente se vincule;
 - i) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para tal;
 - j) A declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, sendo apresentada por um agrupamento concorrente, caso em que devem juntar à declaração os instrumentos de mandato, emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem assinar todos os seus membros ou respetivos representantes.



2. Os documentos que constituem a proposta, incluindo os apresentados pelos concorrentes, com fundamento no disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Código dos Contratos Públicos, têm que ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação da proposta

1. A proposta deve ser submetida num prazo de 6 (seis) dias, após a abertura do procedimento.
2. A data limite pode, a pedido dos interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado.
3. A prorrogação de prazo prevista, no número anterior, deve beneficiar todos os interessados.
4. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou representante legal habilitado para o efeito.
5. Todos os documentos a instruir devem ser assinados pelo concorrente, indicando, no caso de pessoa coletiva, na qualidade que assina. Os documentos podem, também, ser assinados por procurador, devendo, neste caso, juntar-se procuração que confira, a este último, poderes para o efeito.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção da proposta

O prazo de validade da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias úteis, contados desde a data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º, do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço ou custo, enquanto único aspecto da execução do contrato a celebrar, em conformidade com a alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 13.º

Documentos de habilitação da Entidade Adjudicatária

1. A Entidade Adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M, a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;



- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do artigo 55.º, do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na Região Autónoma da Madeira, a Entidade Adjudicatária deve, ainda, apresentar, em relação ao último exercício económico:
 - c1) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso a Entidade Adjudicatária tenha exercido, num dos quatro anos anteriores, a atividade na Região Autónoma da Madeira);
 - c2) Declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10 e DMR);
 - c3) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
 - c4) Anexo R do IVA.
2. Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente, cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte.

Artigo 14.º

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizadas retenções nos pagamentos, nos termos do artigo 88.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 15.º

Outorga do contrato

O contrato resultante do presente procedimento é reduzido a escrito e assinado no prazo máximo de 3 (três) dias, após aceitação da minuta pela Entidade Adjudicatária.

Artigo 16.º

Despesas e encargos

É encargo do concorrente as despesas inerentes à elaboração da sua proposta e as inerentes à celebração do contrato.

Artigo 17.º

Modalidade jurídica do agrupamento da Entidade Adjudicatária

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento da Entidade Adjudicatária e, apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa ou consórcio, revestindo este a modalidade de



consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 18.º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso, durante o presente procedimento concursal, serão tratados em estrita observância com as regras e normas do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e da Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato, serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante no número anterior aplica-se ao Adjudicatário que se inscreve como interessada na proposta e possa ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. O Adjudicatário compromete-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.
2. A tudo que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, e demais legislação complementar.